

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**EDITAL PARA RECEPÇÃO DE PESQUISADOR/COLABORADOR DO EXTERIOR**

**RPCE – N.º 01/2019-PROPP**

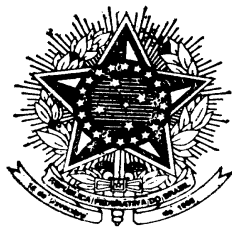
A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), considerando

- as competências delegadas através do ato registrado na Portaria UFJF n.º 375/2016;
- a Portaria n.º 1.570/2018 do Gabinete do Reitor, de 27 de setembro de 2018;
- os fundamentos estabelecidos pela Resolução n.º 07/2018-CSPP;
- a internacionalização da pós-graduação brasileira como uma das metas centrais do Plano Nacional de Pós-graduação – PNPG 2011-2020;
- a consolidação, a ampliação qualitativa e a busca de excelência da pós-graduação da UFJF através da interação com pesquisadores e instituições estrangeiras;

torna público o presente Edital para Recepção de Pesquisador/Colaborador do Exterior, nos seguintes termos:

**1. OBJETIVOS E FORMATO**

- 1.1. A Recepção de Pesquisador/Colaborador do Exterior tem por objetivo promover a internacionalização das atividades de pós-graduação e pesquisa na Instituição, através do incentivo à recepção financiada, por curtos períodos, de Professores e Pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino, Pesquisa, Inovação e/ou similares no Exterior, em todas as áreas do conhecimento, cujas formações e experiências representem uma contribuição inovadora aos Programas de Pós-graduação da UFJF.
- 1.2. A recepção financiada a que se refere este Edital pode englobar o financiamento do transporte aéreo, seguro viagem e Auxílio Financeiro, nos termos dos normativos pertinentes.



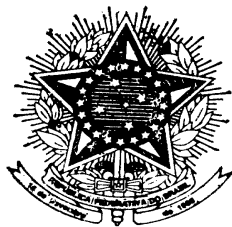
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 1.3. O transporte terrestre do Pesquisador/Colaborador proposto até a cidade do campus da UFJF de destino e retorno ficará a cargo do Programa de Pós-graduação contemplado pelo Edital.
- 1.4. A Concessão de que trata este Edital será feita através de até cinco avaliações ao longo do ano, conforme os critérios estabelecidos no item 4.
- 1.5. A Recepção do Pesquisador/Colaborador do Exterior será feita conforme o estabelecido pela Portaria n.º 1.570/2018, inclusive valores e critérios ali indicados.
- 1.6. O financiamento de transporte aéreo/rodoviário, com o fito de possibilitar a recepção financiada dos Pesquisadores/Colaboradores do Exterior de que trata este Edital, será feita em conformidade com as regras vigentes.
- 1.7. As solicitações vinculadas aos Planos aprovados segundo os critérios deste Edital serão realizadas pelas Coordenações dos Programas de Pós-graduação, sob supervisão da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em estrita observância às normas previstas neste Edital.
- 1.8. A Pró-reitoria dispõe de uma cota global de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) disponíveis para o financiamento a que se refere este Edital.
- 1.9. Os recursos abarcados por este Edital deverão ser alvo de execução financeira no corrente ano.

**2. PÚBLICO-ALVO**

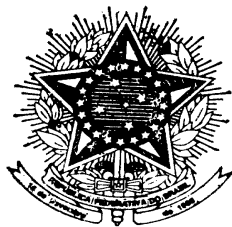
- 2.1. A Concessão a que se refere este Edital tem como público-alvo direto os Programas de Pós-graduação da UFJF, para os quais a política de internacionalização está voltada e, através deles, atinge Pesquisadores/Colaboradores do Exterior que sejam propostos pelos PPGs em Planos de Trabalhos que atendam os requisitos do item 3.
- 2.2. O Pesquisador/Colaborador do Exterior proposto deve atender ao que segue:
  - 2.2.1. Ser detentor do título de Doutorado ou equivalente.
  - 2.2.2. Estar vinculado a instituição de ensino, pesquisa, inovação e/ou similar no exterior.
  - 2.2.3. Indicar, documentalmente, ciência do Plano de Trabalho apresentado à chamada deste Edital.
  - 2.2.4. Estar em situação regular no país.

**3. CANDIDATURAS – PLANOS DE TRABALHO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 3.1. Os Programas de Pós-graduação da UFJF que queiram se candidatar à concessão tratada por este Edital deverão apresentar Plano de Trabalho, em português (e, quando aplicável/necessário, paralelamente, em inglês), em que conste:
- 3.1.1. Nome completo e dados pessoais do Pesquisador/Colaborador do Exterior proposto;
- 3.1.2. Resumo do currículo do Pesquisador/Colaborador do Exterior, com dados essenciais sobre a trajetória acadêmica/profissional;
- 3.1.3. Período de realização das atividades na UFJF: indicar data prevista para chegada à cidade, início das atividades, término das atividades e data prevista para retorno ao país de origem. Não serão aceitos Planos que contenham dias úteis sem atividades previstas (os finais de semana e feriados compreendidos do período de atividades terão Auxílio concedido).  
Parágrafo único – Neste caso, deve-se respeitar o limite mínimo de 05 (cinco) dias, e máximo de 20 (vinte) dias de atividades na UFJF.
- 3.1.4. Na possibilidade de um prévio convênio/acordo de “Faculty Exchange” já assinado: Esclarecer que a Instituição de origem do Pesquisador/Colaborador do Exterior já é formalmente conveniada com a UFJF, indicando expressamente que a chegada financiada do docente estrangeiro está vinculada à saída financiada de docente da UFJF. A verificação do “Faculty Exchange” será feita pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
- 3.1.5. Cronograma detalhado de atividades obrigatórias:
- I – Oferta de curso (ou disciplina), aberto aos discentes da UFJF, com prioridade para os matriculados no Programa de Pós-graduação proponente e responsável por gerenciar as inscrições, com carga horária mínima correspondente a 02 (duas) horas-aula por dia de atividade na UFJF;
- II – Conferência/palestra aberta à comunidade, com ampla divulgação (inclusive, com material enviado à PROPP com antecedência);
- III – No caso da inexistência de convênio/acordo já assinado: reunião com a DRI para conversações a respeito dessa formalização.
- 3.1.6. Demais atividades a serem realizadas e que justifiquem a recepção do Pesquisador/Colaborador, visando à ampliação da colaboração, cooperação e diálogo, tais como Reuniões com o Colegiado e/ou com discentes.  
Parágrafo único – São desejáveis atividades que sejam realizadas em língua estrangeira.
- 3.1.7. Justificativa do PPG para o convite àquele Pesquisador/Colaborador do Exterior, com indicação dos benefícios esperados com a recepção financiada;

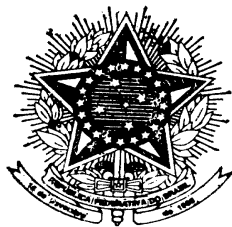


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 3.1.8. Indicação de resultados esperados com a atividade de internacionalização;
- 3.1.9. Aprovação do Colegiado do PPG, com indicação da data da reunião (baseada em registro de Ata);
- 3.1.10. Documento que indique a ciência do Pesquisador/Colaborador do Exterior relativamente ao Plano de Trabalho.
- 3.2. Os Programas de Pós-graduação deverão atender, para suas candidaturas, o cronograma estabelecido neste Edital.
- 3.3. Para participar deste Edital, os PPGs deverão buscar garantir local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho – a apresentação de candidatura significa que o PPG auferiu tais recursos nas instâncias pertinentes.
- 3.4. O procedimento de candidatura seguirá o disposto a seguir:
  - 3.4.1. Até a data limite para candidatura naquela chamada, o PPG proponente deverá fazer chegar à Assessoria Acadêmica da PROPP, via protocolo, formulário de candidatura devidamente preenchido. Candidaturas apresentadas por outros meios ou incompletas serão desconsideradas.
  - 3.4.2. A análise será feita com base nos documentos enviados, exclusivamente no período indicado no Cronograma, e os resultados serão divulgados no sítio eletrônico da PROPP (<http://www.ufjf.br/propp>).
  - 3.4.3. Em caso de reprovação, o PPG poderá retificar o formulário com base nas orientações da PROPP e submetê-lo novamente, em chamada posterior.

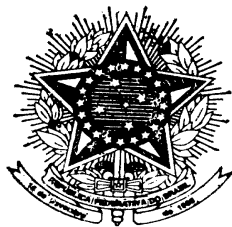
**4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

- 4.1. Acolhendo o escopo avaliativo da CAPES, a Pró-reitoria destinará os recursos, inicialmente, aos Programas com cursos acadêmicos, sobre os quais pesa o critério de internacionalização. Serão abarcados os Programas com cursos profissionais, com recursos remanescentes e, exclusivamente, na última avaliação a que se refere este Edital.
- 4.2. A PROPP receberá candidaturas em fluxo contínuo, mas executará até 5 (cinco) avaliações ao longo do ano, conforme o cronograma deste Edital.
- 4.3. Terão tratamento prioritário, nos limites recursais, e serão primeiramente considerados os Planos de Trabalho cujo Pesquisador/Colaborador do Exterior proposto seja oriundo de Instituição conveniada com a UFJF e/ou haja aplicação atestada da modalidade “Faculty Exchange” (mediante verificação junto à Diretoria de Relações Internacionais – DRI).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 4.4. As propostas serão classificadas nos dias de avaliação, após a aplicação da prioridade prevista no item 4.3, da seguinte maneira:
  - 4.4.1. Primeiramente, em grupos, de acordo com o número de Planos de Trabalho já aprovados para o PPG, em ordem crescente, começando com os que ainda não tiveram Planos aprovados;
  - 4.4.2. Dentro de cada grupo, os Planos de Trabalho serão divididos em dois subgrupos: o primeiro, com Pesquisadores/Colaboradores do Exterior propostos oriundos de instituições conveniadas com a UFJF; segundo, aqueles Planos que envolvem instituições não conveniadas.
  - 4.4.3. A seguir, serão listados, dentro dos subgrupos, em PPGs com Mestrado e Doutorado como prioritários e os demais na sequência.
  - 4.4.4. Então, em cada categoria, serão classificados, decrescentemente, a partir da nota do PPG proponente.
  - 4.4.5. Em caso de empate, os Planos serão ordenados de acordo com o número de dias de trabalho proposto, em ordem decrescente.
- 4.5. As aprovações serão feitas, pela PROPP, a partir do Primeiro Grupo, aplicando-se os critérios do item 4.4. Caso persista empate, será verificado o ano de início das atividades do PPG, privilegiando aqueles mais antigos na Instituição.
- 4.6. Neste Edital, cada Programa de Pós-graduação com cursos de Mestrado e Doutorado terá um teto de valores para a Concessão estabelecido em R\$30.000,00 (trinta mil reais), e cada PPG somente com curso de Mestrado terá o teto estabelecido em R\$15.000,00 (quinze mil reais). A classificação supra será feita em estrita observância a esses limites, mas não há garantia de concessão até o valor total. A Pró-reitoria trabalhará com margem de 10% (dez por cento) na execução, e não na aprovação.
- 4.7. Além do teto previsto no item 4.6, haverá limitação de no máximo 02 (duas) candidaturas por chamada para cada PPG.
- 4.8. Na quinta e última avaliação anual, os tetos estabelecidos nos itens 4.6 e 4.7 serão desconsiderados e a aprovação dos Planos será feita, de acordo com os critérios de classificação, até o limite global de recursos.
- 4.9. As aprovações feitas pela PROPP, nas cinco avaliações, serão limitadas pelos recursos disponíveis. A Pró-reitoria não se compromete, portanto, a aprovar candidaturas em todas as avaliações.
- 4.10. O Plano de Trabalho proposto tem que ter seu início (atividades na UFJF) previsto para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de aprovação pela PROPP, conforme o Cronograma previsto neste Edital.



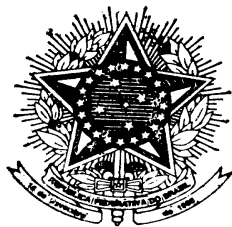
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- 4.11. O proponente poderá justificar o remanejamento do(s) auxílio(s) aprovados, até 03 dias corridos depois de aprovado, com a justificativa dos eventuais ajustes e/ou alterações, desde que não sejam alterações significativas (esta avaliação ficará a critério da PROPP, sendo vedada especialmente a alteração do número de dias de efetivo trabalho). Caso a alteração não seja aprovada e torne-se inviável a execução do Plano de Trabalho, o PPG poderá cancelar aquela candidatura.
- 4.12. Excepcionalmente, a primeira avaliação será limitada, globalmente, ao valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A apresentação de candidaturas será feita em fluxo contínuo, mas as avaliações/aprovações serão procedidas conforme o cronograma a seguir:

DATA	ATIVIDADE
29/04	Lançamento do Edital
Até 21/05	Recepção de Candidaturas para a Primeira Avaliação
21-24/05	Execução, pela PROPP, da Primeira Avaliação
24/05	Resultado da Primeira Avaliação
14/06	Data limite para compra das passagens aeres das propostas aprovadas na Primeira Avaliação
Até 18/06	Recepção de Candidaturas para a Segunda Avaliação
18-26/06	Execução, pela PROPP, da Segunda Avaliação
26/06	Resultado da Segunda Avaliação
12/07	Data limite para compra das passagens aéreas das propostas aprovadas na Segunda Avaliação
Até 16/07	Recepção de Candidaturas para a Terceira Avaliação
17-19/07	Execução, pela PROPP, da Terceira Avaliação
19/07	Resultado da Terceira Avaliação
09/08	Data limite para compra das passagens aéreas das propostas aprovadas na Terceira Avaliação
Até 13/08	Recepção de Candidaturas para a Quarta Avaliação
13-16/08	Execução, pela PROPP, da Quarta Avaliação
16/08	Resultado da Quarta Avaliação
06/09	Data limite para compra das passagens aéreas das propostas aprovadas na Quarta Avaliação
Até 10/09	Recepção de Candidaturas para a Quinta Avaliação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

10-13/09	Execução, pela PROPP, da Quinta Avaliação
13/09	Resultado da Quinta Avaliação
11/10	Data limite para compra das passagens aéreas das propostas aprovadas na Quinta Avaliação

**6. OBRIGAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

6.1. Constituem obrigações dos PPGs contemplados pela Concessão a que se refere este Edital:

6.1.1. Solicitar, obter e possuir toda a documentação necessária à recepção financiada do Pesquisador/Colaborador do Exterior, quando o Plano de Trabalho for aprovado;

6.1.2. Até 4 dias antes da data limite para a entrega das candidaturas da próxima chamada deste Edital (conforme cronograma), garantir que seja feita a compra da passagem aérea do proposto, sob risco de desclassificação sumária, anunciada junto ao resultado da chamada subsequente.

§1º – Quando a data limite a que se refere o *caput* não for dia útil, ficará estabelecido como limite o primeiro dia útil subsequente.

§2º - No caso da última avaliação, a data limite será 11 de outubro.

6.1.3. Apresentar o Plano de Trabalho integralmente preenchido, conforme as orientações, com todas as páginas rubricadas pelo(a) Coordenador(a) e com assinatura na última página.

6.1.4. Executar a Prestação de Contas conforme as normas do SCDP, em até 05 (cinco) dias corridos contados do retorno do Pesquisador/Colaborador do Exterior.

6.1.5. A não realização da Prestação de Contas impedirá nova concessão de Auxílio Financeiro ao PPG.

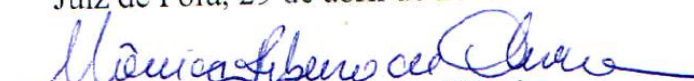
6.1.6. Os PPGs que tiverem PCDPs pendentes (relativas ao Edital RPCE 2018) não terão Planos aprovados neste Edital até que sejam sanadas as pendências.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O Pesquisador/Colaborador do Exterior será registrado, junto à UFJF, na modalidade de Acadêmico Colaborador, nos termos da Resolução n.º 05/2017-CSPP.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Juiz de Fora, 29 de abril de 2019.

  
Prof.<sup>a</sup> Dra. Mônica Ribeiro de Oliveira

Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa